

## DECRETO Nº 305, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

### **Regulamenta a Lei nº 11.996, de 30 de dezembro de 2013 - Institui o Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no processo SIP nº 82.419/2014, DECRETA:

**Art. 1º** Entende-se por árvore todo espécime representante do reino vegetal que possua sistema radicular, tronco, estipe ou caule lenhoso e sistema foliar, independente do diâmetro, de altura e da idade.

**Art. 2º** São consideradas pragas, doenças e plantas parasitas relativas à vegetação urbana:

I - Besouros: As principais espécies que causam danos a vegetação fazem parte do grupo das Coleobrocas, as quais constroem galerias nos tecidos das árvores causando morte dos tecidos do vegetal. O controle pode ser feito através de poda de ramos e galhos atacados.

II - Cupins: São insetos sociais que vivem em colônias populosas. Muitos se alimentam de madeira morta, alguns de madeira viva, além de húmus e raízes de plantas. Existem cupinzeiros de montículos, que constroem galerias subterrâneas atacando raízes e troncos de árvores. Outras espécies têm hábitos arborícolas causando danos às plantas através do ataque de raízes e destruição de troncos levando-os ao apodrecimento precoce. O controle pode ser feito através de produtos químicos com registros na SEAB e ANVISA para uso urbano.

III - Formigas: São insetos sociais que vivem em colônias permanentes. São mastigadores, atacam intensamente as plantas em qualquer estágio de crescimento cortando suas folhas. Os gêneros de maior importância são Atta

(saúvas) e Acromyrmex (quenquéns). O controle químico pode ser feito através do uso de iscas formicidas (inseticidas registrados para uso urbano).

IV - Lagartas: Constituem as fases jovens das borboletas e mariposas. Existem diversas espécies que causam desfolhamento da vegetação, algumas comumente chamadas de Taturanas, que além de alimentarem-se de folhas podem causar queimaduras graves no ser humano. O controle ocorre através de inseticidas naturais. O ciclo tem duração de 07 a 10 dias.

V - Erva-de-passarinho: Existem diversas espécies que parasitam os ramos das árvores. O controle deve ser cultural, ou seja, através de poda dos ramos parasitados.

VI - Outras pragas (ácaros, cochonilhas, pulgões, percevejos, trips, cigarrinhas, etc): O controle destas

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

pragas é feito nos casos de grandes infestações, devido à pequena incidência de danos à vegetação.

**Art. 3º** São indicadas para plantio em área urbana as espécies constantes da lista do Anexo Único, deste Decreto, observando as seguintes definições:

- I - Espécie exótica: originária de fora do Brasil;
- II - Espécie autóctone: a nativa do bioma regional (Floresta estacional semidecidual);
- III - Espécie alóctone: a nativa de outros biomas do Brasil.

§ 1º O plantio de árvores em Área de Preservação Permanente e Fundos de Vale deve obedecer aos critérios abaixo estabelecidos:

- I - deverão ser utilizadas apenas espécies autóctones;
- II - o espaçamento entre mudas deverá ser definido pela SEMA, conforme demanda;
- III - A muda deverá ter altura mínima de 1,0 (um) metro.

§ 2º É proibido, no Município de Londrina, o plantio de exemplar de qualquer espécie de palmeira em calçadas e em caso de plantio de palmeira em calçadas, a SEMA notificará o responsável para imediata remoção.

§ 3º O plantio de espécies não previstas na lista presente no Anexo Único deste Decreto deverá ser previamente aprovada pela SEMA.

**Art. 4º** Para solicitação de vistoria técnica de árvores que se encontram nas áreas públicas do Município será necessária abertura de processo através do Setor de Protocolo da Secretaria Municipal do Ambiente ou na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, na Sede Administrativa da Prefeitura do Município de Londrina com RG, CPF e comprovante de endereço.

§ 1º A autorização para corte de árvores (Termo de Compromisso Ambiental) será permitida somente ao proprietário legal do imóvel ou procurador legal, que assumirá as responsabilidades previstas no mesmo.

§ 2º A Secretaria Municipal do Ambiente deverá, no prazo de sessenta dias, realizar o serviço ou emitir notificação ao contribuinte a respeito da decisão em relação ao parecer técnico da árvore em questão.

§ 3º A decisão emitida em relação ao parecer técnico das árvores vistoriadas será publicada no site oficial [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br) para conhecimento da população;

§ 4º Qualquer cidadão portando documento de identificação e CPF poderá, no prazo de dez dias a partir da data da publicação, protocolar recurso perante a Secretaria Municipal do Ambiente mediante apresentação de justificativa, ficando o corte suspenso enquanto pendente de análise o recurso.

**Valorizemos sua privacidade**  
A decisão de corte de árvores será publicada no site oficial [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br), iniciando o decurso de novo prazo de dez dias, prazo em que eventual oposição de recurso deverá ser dirigida ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA cuja decisão ensejará final publicação e cumprimento.  
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

**Art. 5º** Constitui exceção caso de risco potencial constatado pela Secretaria Municipal do Ambiente, em que o corte poderá ser realizado imediatamente pela mesma ou por proposto autorizado expressamente

pela própria Secretaria.

**Art. 6º** A SEMA manterá um Cadastro de Prestadores de Serviço de poda e corte de árvores, que terá por finalidade o controle ambiental deste tipo de serviço por pessoa física ou jurídica, no Município de Londrina.

§ 1º Todos os interessados em prestar serviços para execução de cortes de árvores deverão participar de cursos e treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal do Ambiente e encaminhar os documentos exigidos por este Decreto para compor o referido cadastro.

§ 2º São requisitos para o cadastro a apresentação da documentação conforme segue:

I - alvará competente para prestação do serviço;

II - licença da motosserra;

III - comprovante de endereço;

IV - RG e CPF se pessoa física;

V - Contrato social e CNPJ se pessoa jurídica;

§ 3º Serão descadastrados os prestadores de serviço que:

I - estiverem funcionando sem alvará em vigor;

II - utilizarem de motosserra sem a competente licença;

III - descumprirem as normas ambientais;

IV - causarem danos aos bens públicos ou privados e não efetuarem integral reparação;

V - dispuserem os resíduos do corte em local inadequado;

VI - realizarem o corte de espécies sem autorização específica.

**Art. 7º** Nos casos de parcelamento do solo (residencial, industrial, comercial), de corte de 60 indivíduos arbóreos ou mais e em outros casos, a critério da SEMA, é necessária apresentação de memorial botânico.

Parágrafo único. O memorial botânico deverá incluir as espécies e quantidades de todos os indivíduos arbóreos com DAP - Diâmetro Altura do Peito igual ou superior a 05 (cinco) cm, e devem ser estabelecidas categorias de DAP: de 05 (cinco) a 15 (quinze), de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta), de 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco), de 46 (quarenta e seis) a 60 (sessenta), superior a 60 (sessenta) cm, bem como as que se apresentem mortas/secas.

**Art. 8º** Em caso de limpeza para conservação de imóveis em área urbana será autorizada a retirada de árvores e suas raízes e das invasoras, listadas na Resolução IAP 95/2007 e suas atualizações, salvo casos em que indivíduos arbóreos de outras categorias apresentem problemas fitossanitários.

[Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade](#)

**Art. 9º** A compensação ambiental para a erradicação de árvores localizadas em áreas privadas se dará através da doação de mudas, com 2.20 metros de altura, para o Viveiro Municipal, conforme tabela:

<b>Categoria DAP</b>	<b>Nativas</b>	<b>Exóticas</b>	<b>Ameaçadas de Extinção*</b>
05 - 15 cm	04	02	20
16 - 30 cm	08	04	40
31 - 45 cm	12	06	60
46 - 60 cm	16	08	80
Superior 60 cm	20	10	100
Morta/seca	01	01	01

\*Lista Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção no Paraná

**Art. 10.** Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação de infrações previstas na Lei nº 11.996/2013, para que o contribuinte apresente defesa prévia ao Secretário Municipal do Ambiente, por meio de processo administrativo.

§ 1º O Secretário indeferirá imediatamente a defesa prévia apresentada fora do prazo estipulado no caput, salvo matéria de ordem pública que deva ser considerada de ofício.

§ 2º Em não sendo acolhida a defesa prévia, o Secretário aplicará a multa, dentro dos limites previstos na Lei Municipal nº 11.996/2013, e mandará notificar o infrator para, querendo, interpor recurso ao CONSEMMA, no prazo de 20 dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º O recurso ao CONSEMMA não será admitido pelo Secretário, se interposto fora do prazo, caso em que mandará notificar ao infrator a ocorrência do trânsito em julgado do contencioso na esfera administrativa.

§ 4º Acolhida a defesa prévia, o Secretário Municipal do Ambiente deverá de ofício encaminhar o processo administrativo ao CONSEMMA, para o fim de reexame necessário.

§ 5º Provido o recurso voluntário, toma-se insubsistente o auto de infração, o qual será arquivado na Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA.

§ 6º Não provido o recurso voluntário, o CONSEMMA devolverá o processo à SEMA, com a recomendação de que o Secretário notifique o infrator para que recolha o valor da multa ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 10 dias contados da data da notificação.

§ 7º A decisão do CONSEMMA terá caráter definitivo na esfera administrativa e ocorrerá da seguinte forma:

I - em plenário, pela maioria simples dos conselheiros, no caso de infrações médias, graves ou gravíssimas, com parecer prévio da Câmara Técnica respectiva ou;

II - por Câmara Técnica, no caso de infrações leves.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 240, de 9 de fevereiro de 2015.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com  
 Londrina, 12 de março de 2015.  
 Nossa Política de Privacidade

Alexandre Lopes Kireeff  
 PREFEITO DO MUNICÍPIO

Paulo Arcoverde Nascimento  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

José Carlos Bruno de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE

ANEXO ÚNICO

Lista de espécies recomendadas para plantio na área urbana de Londrina DO DECRETO Nº 305 /2015

Nº	Nome Comum	Nome científico	Categoria (origem)	Porte	Floração	Cor das flores	Desenvol
01	Acácia Mimosa	Acacia podalyraefolia	Exótica (Austrália)	Pequeno	Jul/Ago	Amarela	Rápido
02	Acer japonês (variedades)*	Acer palmatum	Exótica (Ásia)	Pequeno	Variado	Roxa	Rápido
03	Açoita cavalo	Luehea divaricata	Autóctone	Médio	Dez / Fev	Rosada	Rápido
04	Aguai	Chrysophyllum marginatum	Autóctone	Grande	Set/ Nov	Verdes	Lento
05	Alecrim de Campinas	Holocalix balansae	Autóctone	Grande	Out/ Nov	Branca	Moderad
06	Aroeira salsa	Schinus molle	Autóctone	Médio	Ago/ Nov	Branca	Rápido
07	Arvore da China	Koelreuteria paniculata	Exótica (China)	Grande	Abr/ Mai	Amarela /roxa	Rápido
08	Astrapéia - rosa ou pendente	Dombeya wallichii	Exótica (Madagascar)	Pequeno	Set/ Jan	Rosa	Rápido
09	Cabreúva, Óleo pardo	Myrcarpus firondosus	Autóctone	Grande	Set/ Out	Creme	Rápido
10	Cafezeiro	Casearia sylvestris	Autóctone	Pequeno	Jun/ Ago	Creme	Moderad
11	Camélia	Camellia japonica	Exótica (Ásia)	Médio	Jun/ Set	Vermelha/branca	Moderad
12	Canafístula*	Cassia ferruginea	Autóctone	Grande	Set/ Dez	Amarela	Lento
13	Canelinha	Nectandra megapotamica	Autóctone	Grande	Jun/ Set	Creme	Moderad
14	Carobinha	Jacaranda suberula	Autóctone	Pequeno	Ago/ Set	Roxa	Moderad
15	Carolina	Adenanthera pavonina	Exótica (Ásia)	Grande	Mar/ Abr	Amarela	Rápido
16	Cássia Imperial	Cassia fistula	Exótica (Índia)	Médio	Dez/ Abr	Amarela	Rápido

17	Cássia manduirana, fedegoso	Senna macranthera	Autóctone	Médio	Dez/ Abr	Amarela	Rápido
18	Cássia Rosa*	Cassia javanica	Exótica (Ásia)	Grande	Set/ Dez	Rosa	Rápido
19	Cássia-aleluia, Pau Cigarra	Senna multijuga	Autóctone	Médio	Dez / Abr	Amarela	Rápido
20	Catiguás	Trichilia spp	Autóctone	Médio	Variado	Creme	Moderad
21	Cerejeira do Japão	Prunns campamdata	Exótica (Japão)	Pequeno	Mai/ Jul	Rosada	Lento
22	Chal-Chal, Vacuum	Allophyllus edulis	Autóctone	Médio	Set/ Out	Creme	Rápido
23	Dedaleiro, Pacari - verdadeiro	Lafoensia pacari	Autóctone	Grande	Out/ Dez	Amarela	Rápido
24	Erva Mate	Ilex paraguariensis	Alóctone	Grande	Out/ Dez	Creme	Lento
25	Escova de garrafa	Calistenio imperialis	Exótica	Pequeno	Variado	Vermelha	Moderad
26	Escova de garrafa pendente	Callistenion viminales	Exótica (Austrália)	Pequeno	Variado	Vermelha	Moderad
27	Falso Barbatimão	Cassia leptophylla	Alóctone	Médio	Nov/ Jan	Amarela	Rápido
28	Flamboyant*	Delonix regia	Exótica (Madagascar)	Grande	Out/ Dez	Várias	Rápido
29	Fresno, Freixo	Fraxinus americana	Exótica (EUA, Can.)	Grande	Jun/ Jul	Verde	Moderad
30	Grevilha-de-jardim	Grevillea banksii	Exótica (Austrália)	Pequeno	Mai/ Set	Rosada	Moderad
31	Hibisco	Hibiscus sinensis	Exótica (Ásia)	Pequeno	Variado	Variadas	Rápido
32	Ingá do Brejo	Inga vera	Alóctone	Médio	Ago / Nov	Branca	Rápido
33	Ipê amarelo	Tabebuia chrysotricha	Autóctone	Médio	Ago/Set	Amarela	Rápido
34	Ipê amarelo do brejo	Tabebuia umbellata	Alóctone	Médio	Ago / Set	Amarela	Moderad
35	Ipê branco	Tabebuia roseo-alba	Alóctone	Médio	Ago/ Out	Branca	Rápido
36	Ipê rosa	Tabebuia heptaphylla	Alóctone	Grande	Mai/ Jul	Rosa	Lento

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

37	Ipê roxo	Tabebuia avellanedae	Autóctone	Grande	Jul/ Ago	Roxa	Moderad
38	Ipê verde	Cybistax antisiphilitica	Autóctone	Médio	Dez/ Mar	Verdes	Moderad
39	Jacarandá de Minas	Jacaranda cuspidifolia	Autóctone	Médio	Set/ Out	Rosa, Roxo	Moderad
40	Jacarandá mimoso	Jacaranda mimosaeifolia	Exótica (Argentina)	Grande	Set/ Dez	Roxa escura	Moderad
41	Jasmin manga	Plumeria rubra	Exótica (Am.Central)	Pequeno	Out/ Mar	Rosa, Roxo	Rápido
42	Jatobá Roxo, Coração de negro*	Peltogyne confertiflora	Alóctone	Grande	Ago / Set	Creme	Rápido
43	Magnólia amarela	Michelia champaca	Exótica (Índia)	Médio	Out/ Dez	Amarela	Lento
44	Magnólia - branca	Magnolia grandiflora -	Exótica (EUA)	Grande	Jul/ Dez	Branca	Lento
45	Manacá da Serra	Tibouchina mutabilis	(Alóctone)	Pequeno	Variado	Branco/ Rosa	Rápido
46	Melaleuca da folha fina	Melaleuca linariifolia	Exótica (Austrália)	Pequeno	Out/ Dez	Branca	Lento
47	Mirindiba - rosa*	Lafoensia glyptocarpa	Alóctone	Grande	Jun/ Ago	Creme	Rápido
48	Monguba	Pachira aquatica	Alóctone	Médio	Set/ Nov	Creme	Rápido
49	Niim	Azadiracta Indica	Exótica (Ásia)	Grande	Variado	Branca	Moderad
50	Oiti	Licania tomentosa	Alóctone	Médio	Jun/ Set	Creme	Moderad
51	Pata de Vaca	Bauhinia variegata	Exótica (Índia)	Médio	Out/ Jan	Branca	Moderad
52	Pata de Vaca Orquidea	Bauhinia blackeana	Exótica (Ásia)	Médio	Abr/Ago	Rosa	Moderad
53	Pitangueira	Eugenia uniflora	Autóctone	Médio	Ago/ Nov	Branca	Moderad
54	Platano	Platanus acerifolia	Exótica (Europa)	Grande	Mar/ Abr	Verde	Moderad
55	Quaresmeira	Tibouchina granulosa	Alóctone	Médio	Variado	Rosa/roxa	Moderad
56	Resedá Gigante	Lagerstromia speciosa	Exótica (Índia)	Médio	Out/ Dez	Branco/rosa	Rápido
57	Sabão-de soldado	Sapindus saponaria	Alóctone	Médio	Abr/ Jun	Creme	Moderad

**Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

58	Sibipiruna	Caesalpinia peltophoroides	Autóctone	Grande	Ago/ Nov	Amarela	Moderad
59	Tipuana*	Tipuana tipu	Exótica (Bolívia)	Grande	Set/ Dez	Amarela	Rápido

\*Para plantio exclusivo em praças e canteiros centrais de avenidas.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/07/2023*

### **Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)